

PROJETO DE LEI Nº **DE 2009**
(Do Sr. Nelson Bornier)

“Torna obrigatório a instalação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como teatros, cinemas e casas de shows, obrigados a instalar assentos especiais para pessoas obesas, com quantitativo de no mínimo 5% (cinco por cento) do número total de seus assentos.

Art. 2º- Na ausência de obesos para utilizar os assentos especiais, os mesmos poderão ser ocupados por outras pessoas passados 15 (quinze) minutos após o início das apresentações.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Num País que possui cerca de 30 milhões de obesos, não podemos deixar de pensar nas dificuldades enfrentadas por estas pessoas na hora de utilizar os transportes públicos, comprar roupas e principalmente nos momentos de lazer. As casas de espetáculos, teatros, cinemas e demais estabelecimentos de entretenimento ignoram este segmento da população, que não tem acesso aos espetáculos devido à falta de assentos adequados.

Desta forma, apresentamos o presente projeto, buscando garantir a estes cidadãos o acesso a todos os espaços de lazer, entendendo que o custo com a aquisição das novas cadeiras em nada irá onerar os empresários do setor, visto que permitirá maior público e que os assentos também poderão ser utilizados pelas demais pessoas caso não sejam preenchidos por pessoas obesas. Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ